



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

## PROJETO DE LEI Nº 184, DE 2024

**Assegura às pessoas diabéticas portadoras de bomba de insulina a dispensa de passarem ou de submeterem o dispositivo a equipamentos de segurança que emitam radiação, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica assegurada às pessoas diabéticas portadoras de bomba de insulina a dispensa de passarem ou de submeterem o dispositivo a Scanners Corporais, Raios X ou equipamentos de segurança análogos que emitam radiação, existentes nos estabelecimentos situados no Município de Araucária.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se bomba de insulina o dispositivo eletrônico pequeno e portátil, conectado ao corpo através de cateter, que fornece de forma contínua insulina por meio de um tubo e de uma cânula flexível inserida no tecido subcutâneo.

**Art. 2º** Para obtenção do direito a dispensa de que trata esta Lei, a pessoa diabética deverá expor, visualmente, a bomba de insulina, ou apresentar laudo médico que ateste ser portador do dispositivo eletrônico.

Parágrafo Único: Em caso de recusa na exposição do dispositivo ou apresentação do laudo, o estabelecimento poderá adotar a inspeção por outro meio, desde que não afete o funcionamento do aparelho.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos sujeitará o infrator às seguintes sanções:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I – se privado:

- a) em advertência; e
- b) pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II – se público, na responsabilização administrativa do agente, em conformidade com a legislação aplicável.

§1º A multa prevista no inciso I, alínea "b" será aplicada aos estabelecimentos privados, observado o porte do empreendimento.

§2º Em caso de reincidência, será aplicada a multa prevista no inciso I, alínea "b", no valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta.

**Art. 4º** Os valores arrecadados com as multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização competentes do Município serão revertidos aos programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal cujo público-alvo sejam as pessoas diabéticas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2024.

**RICARDO TEIXEIRA**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Assegura às pessoas diabéticas portadoras de bomba de insulina a dispensa de passarem ou de submeterem o dispositivo a equipamentos de segurança que emitam radiação”, e dá outras providências.

É bem verdade que com o avanço tecnológico a diabetes ficou mais suscetível de ser controlada, a exemplo do que acontece com o uso das bombas de insulina, sendo essa terapia uma das mais adotadas e crescente em nosso país dentro do público que possui a diabetes Tipo 1, também chamada de DM1.

Mas a utilização do referido equipamento requer cuidados redobrados dos seus usuários, pois os mesmos não podem ser expostos a determinadas situações, como ondas de radiação, aquelas geradas por Raios X, muitas das vezes utilizadas em prédios públicos, como Tribunais de Justiça, bancos, dentre outros, que exigem maior segurança.

A exposição da bomba de insulina a onda de radiação, segundo alguns fabricantes como a Accu-Chek e a Medtronic, podem afetar o dispositivo paralisando o funcionamento do sistema ou danificando os componentes da bomba que regulam a administração de insulina, gerando, assim, riscos para a saúde do indivíduo, tais como hipoglicemias ou hiperglicemias, assim, o referido projeto busca salvaguardar as pessoas diabéticas portadoras de bomba de insulina dispensando-as de submeter estes equipamentos aos aparelhos de radiação.

O art. 2º do projeto, de forma clara, positiva que a recusa da pessoa em expor o dispositivo no momento da abordagem ou, ainda, em apresentar o laudo médico que ateste ser portador do dispositivo, autoriza o agente de segurança a inspecionar a pessoa por outro meio. Isso, certamente, garante a segurança.

Sob o aspecto legal, é de se observar que a medida legislativa, não apresenta nenhum vício constitucional. A matéria inserta no texto do projeto é de interesse local estando, portanto, dentro da competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da CF



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A presente medida legislativa assegura que as pessoas diabéticas não passem por infortúnios que possam danificar equipamentos tão valiosos e importantes para manutenção da sua saúde.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2024.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

